



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA – CPASF

PARECER Nº , de de 2026.

Da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, sobre solicitação de alteração de programação orçamentária decorrente de emenda de comissão à Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026).

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de alteração de programação orçamentária encaminhada por meio do Ofício nº 070/2026 - GABRC/PB, de 20 de maio de 2026, subscrito pelo Deputado Ruy Carneiro, Ex-Presidente e membro da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, dirigida ao Presidente desta Comissão.

O referido expediente solicita o remanejamento de Grupo de Natureza da Despesa - GND da Emenda de Comissão RP 8 nº 50490001, apresentada à Lei Orçamentária Anual de 2026, na funcional programática 08.245.5131.219G.0001, fonte 1000, modalidade de aplicação 41, no valor de R\$ 55.000.000,00.

Conforme informado no ofício, a alteração pretendida consiste no remanejamento de dotação originalmente alocada no GND 4 - Investimentos para o GND 3 - Outras Despesas Correntes, mantidos a emenda, a funcional programática, a fonte de recursos e a modalidade de aplicação.

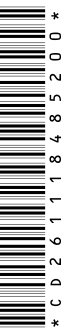
A tabela constante do ofício é reproduzida a seguir.

De

| Emenda | Funcional | GND | Fonte | M.A. | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------------|-----|-------|------|----------------------|
| 50490001 | 08.245.5131.219G.0001 | 4 | 1000 | 41 | 55.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | 55.000.000,00 |

Para

| Emenda | Funcional | GND | Fonte | M.A. | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------------|-----|-------|------|----------------------|
| 50490001 | 08.245.5131.219G.0001 | 3 | 1000 | 41 | 55.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | 55.000.000,00 |





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

A justificativa apresentada no expediente é a de melhor adequar a execução orçamentária da programação.

Ainda de acordo com o ofício, após a alteração, os valores finais da Emenda de Comissão nº 50490001 ficarão assim distribuídos:

| Emenda | Funcional | Fonte | M.A. | GND | Valor final (R\$) |
|--------------|-----------------------|-------|------|-----|-----------------------|
| 50490001 | 08.245.5131.219G.0001 | 1000 | 41 | 4 | 60.000.000,00 |
| 50490001 | 08.245.5131.219G.0001 | 1000 | 41 | 3 | 170.000.000,00 |
| TOTAL | | | | | 230.000.000,00 |

É o relatório.

II - VOTO

A presente deliberação tem por objeto exclusivo a alteração de programação orçamentária decorrente da Emenda de Comissão RP 8 nº 50490001, no âmbito da LOA 2026, sem apreciação de aspectos relacionados à destinação individualizada da execução, beneficiários ou mérito de eventuais instrumentos de transferência.

A Resolução nº 1, de 2006-CN, com redação dada pela Resolução nº 1, de 2025-CN, passou a prever disciplina própria para alterações em programações oriundas de emendas de comissão. O art. 37-A estabelece que as atas referentes à apresentação, indicação e alteração de emendas devem, sempre que possível, ser elaboradas no sistema de apresentação de emendas e permanecer disponíveis em sítio eletrônico oficial, em local claramente identificado e de fácil acesso ao público.

No mesmo sentido, o art. 44, § 6º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, dispõe que as solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo ser encaminhadas conforme o modelo constante do Anexo II da Resolução.

No caso concreto, a solicitação apresentada atende ao escopo formal do Anexo II, por identificar a emenda, a funcional programática, o Grupo de Natureza da Despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação e o valor objeto de alteração, com demonstração do quadro De/Para.

Quanto aos requisitos da Lei Orçamentária Anual de 2026, o art. 4º da Lei nº 15.346, de 2026, disciplina a abertura de créditos suplementares. O caput do dispositivo estabelece que a abertura de créditos suplementares para aumento de dotações dos subtítulos integrantes da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Lei deve ser compatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2026 e com os limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

A LOA 2026 também prevê, em seu art. 4º, § 8º, que, na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação previstas no próprio artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário, fontes de recursos e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Além disso, o art. 4º, § 9º, da LOA 2026 autoriza a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, desde que observadas cumulativamente as condições ali previstas, entre as quais: inexistência de empenho da despesa, impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução quando aplicável, solicitação ou concordância do autor, destinação compatível dos recursos, preservação dos montantes destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como manutenção da identificação de resultado primário, da emenda e do autor.

A alteração ora examinada mantém a mesma emenda, a mesma funcional programática, a mesma fonte de recursos e a mesma modalidade de aplicação, consistindo apenas na redistribuição de R\$ 55.000.000,00 do GND 4 para o GND 3, dentro da Emenda de Comissão RP 8 nº 50490001. A solicitação também preserva o valor total da programação, não implica acréscimo global de despesa e busca adequar a classificação da despesa às condições de execução orçamentária.

Dessa forma, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis pelo Poder Executivo no processamento do respectivo crédito suplementar, especialmente as previstas no art. 4º da Lei nº 15.346, de 2026, entende-se cabível a aprovação da alteração da programação orçamentária solicitada.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da alteração de programação orçamentária da Emenda de Comissão RP 8 nº 50490001, nos termos da tabela constante do Anexo deste parecer.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BRUNO GANEM

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

ANEXO

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA DE COMISSÃO PERMANENTE

Comissão: Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família - CPASF

Lei Orçamentária Anual: Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - LOA 2026

Tipo de emenda: Emenda de Comissão - RP 8

Emenda: 50490001

Objeto: Alteração de programação orçamentária mediante remanejamento de Grupo de Natureza da Despesa - GND

Justificativa: Melhor adequação à execução orçamentária da programação.

I - Itens alterados

I.1 - De

| Emenda | Cod. Parlamentar | Parlamentar Solicitante | Cod. UO | Cod. Órgão | Funcional programática | GN D | Valor (R\$) |
|--------------|------------------|-------------------------|---------|------------|------------------------|------|----------------------|
| 50490001 | 2715 | Ruy Carneiro | 55000 | 55901 | 08.245.5131.219G.0001 | 4 | 55.000.000,00 |
| Total | | | | | | | 55.000.000,00 |

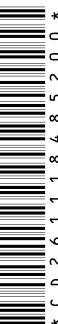
I.2 - Para

| Emenda | Cod. Parlamentar | Parlamentar Solicitante | Cod. UO | Cod. Órgão | Funcional programática | GN D | Valor (R\$) |
|--------------|------------------|-------------------------|---------|------------|------------------------|------|----------------------|
| 50490001 | 2715 | Ruy Carneiro | 55000 | 55901 | 08.245.5131.219G.0001 | 3 | 55.000.000,00 |
| Total | | | | | | | 55.000.000,00 |

III - Deliberação da Comissão

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família deliberou pela aprovação da alteração de programação orçamentária acima indicada, relativa à Emenda de Comissão RP 8 nº 50490001, para fins de encaminhamento aos órgãos competentes, observados os requisitos da Resolução nº 1, de 2006-CN, e da Lei nº 15.346, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Deputado BRUNO GANEM

Presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

Deputado BRUNO GANEM

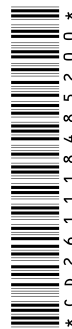
Relator

Apresentação: 26/05/2026 18:52:51.653 - CPAS
PRL 1 CPASF => SOR 1/2026 CPASF

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261118485200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



CD261118485200